



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI Nº 691 /2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo período de três(03) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público 01 (uma) servente, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaismo discriminado:

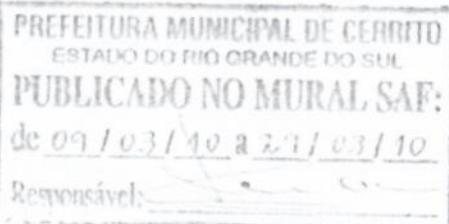
Quantidade	Função	Carga horária	Salário Mensal
01	Servente	44 horas	R\$ 445,33

Art. 2º - A contratação que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo a contratada os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 09 DE MARÇO DE 2010.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Secretário de Planejamento e Gabinete

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal